



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Promotores de Educação para a Saúde – APESCO.

Café das Letras, Limitada.

D.S.E.T, Limitada.

ELS Consultoria de Gestão e Serviços, Limitada.

Eugénio Frenque Dambula & Clementina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fincredit Consultoria e Serviços, Limitada.

FIS Mozambique, Limitada.

Guardians Security, Limitada.

Habilitações de Herdeiros por Óbito de Carlos Wilson da Silva.

Kapulan Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ken, Digital, Limitada.

Kitomondo Tec, Limitada.

Koh I Noor Development, Limitada.

Massaleira Eventos, Limitada.

Mbocoda Investimentos, Limitada.

Moz Doing, Limitada.

MS SEE, Limitada.

ND Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organização para o Desenvolvimento e Educação Infantil.

Restaurante Meu Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SELMAC – Serafina Luís Macave, Limitada.

SLT Mining II, Limitada.

SLT Mining III, Limitada.

SLT Mining IV, Limitada.

Sotil, Limitada.

Urepo, Limitada.

Wanana Wo Tsuru School, Limitada.

ZJC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da ODEI-Organização para Desenvolvimento e Educação Infantil como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ODEI-Organização para o Desenvolvimento e Educação Infantil.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico, Associação de Promotores de Educação para a Saúde da Comunidade (APESCO -Moçambique) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Promotores de Educação para a Saúde da Comunidade (APESCO – Moçambique).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que

por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Dombeya Mineração, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10369C, válida até 6 de Julho de 2047, para grafite e metais básicos, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 21' 00,00"	40° 18' 00,00"
2	- 13° 21' 00,00"	40° 21' 10,00"
3	- 13° 21' 20,00"	40° 21' 10,00"
4	- 13° 21' 20,00"	40° 20' 20,00"
5	- 13° 22' 50,00"	40° 20' 20,00"
6	- 13° 22' 50,00"	40° 20' 10,00"
7	- 13° 23' 00,00"	40° 20' 10,00"
8	- 13° 23' 00,00"	40° 20' 20,00"
9	- 13° 23' 40,00"	40° 20' 20,00"
10	- 13° 23' 40,00"	40° 20' 30,00"
11	- 13° 24' 10,00"	40° 20' 30,00"
12	- 13° 24' 10,00"	40° 21' 10,00"
13	- 13° 24' 50,00"	40° 21' 10,00"
14	- 13° 24' 50,00"	40° 20' 50,00"
15	- 13° 25' 10,00"	40° 20' 50,00"
16	- 13° 25' 10,00"	40° 21' 10,00"
17	- 13° 27' 10,00"	40° 21' 10,00"
18	- 13° 27' 10,00"	40° 20' 20,00"
19	- 13° 27' 30,00"	40° 20' 20,00"
20	- 13° 27' 30,00"	40° 18' 00,00"
21	- 13° 26' 40,00"	40° 18' 00,00"
22	- 13° 26' 40,00"	40° 18' 30,00"
23	- 13° 26' 20,00"	40° 18' 30,00"
24	- 13° 26' 20,00"	40° 18' 00,00"
25	- 13° 25' 00,00"	40° 18' 00,00"
26	- 13° 25' 00,00"	40° 19' 40,00"
27	- 13° 24' 10,00"	40° 19' 40,00"
28	- 13° 24' 10,00"	40° 18' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 11087AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Bilene, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 56' 30,00"	33° 07' 30,00"
2	- 24° 56' 10,00"	33° 07' 30,00"
3	- 24° 56' 10,00"	33° 08' 00,00"
4	- 24° 56' 30,00"	33° 08' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company IX, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10680L, válida até 16 de Setembro de 2027, para terras raras, no distrito de Angónia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 32' 20,00"	34° 28' 10,00"
2	- 14° 32' 20,00"	34° 29' 20,00"
3	- 14° 33' 30,00"	34° 29' 20,00"
4	- 14° 33' 30,00"	34° 31' 00,00"
5	- 14° 35' 00,00"	34° 31' 00,00"
6	- 14° 35' 00,00"	34° 31' 30,00"
7	- 14° 35' 30,00"	34° 31' 30,00"
8	- 14° 35' 30,00"	34° 32' 00,00"
9	- 14° 38' 00,00"	34° 32' 00,00"
10	- 14° 38' 00,00"	34° 30' 00,00"
11	- 14° 35' 50,00"	34° 30' 00,00"
12	- 14° 35' 50,00"	34° 28' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.^a Ex.^a Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Company VII, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10675L, válida até 16 de Setembro de 2027, para terras raras, no distrito de Angónia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 40' 00,00"	34° 14' 50,00"
2	- 14° 40' 00,00"	34° 06' 00,00"
3	- 14° 38' 00,00"	34° 06' 00,00"
4	- 14° 38' 00,00"	34° 09' 30,00"
5	- 14° 35' 50,00"	34° 09' 30,00"
6	- 14° 35' 50,00"	34° 12' 30,00"
7	- 14° 35' 30,00"	34° 12' 30,00"
8	- 14° 35' 30,00"	34° 12' 40,00"
9	- 14° 35' 50,00"	34° 12' 40,00"
10	- 14° 35' 50,00"	34° 13' 10,00"
11	- 14° 36' 20,00"	34° 13' 10,00"
12	- 14° 36' 20,00"	34° 13' 30,00"
13	- 14° 36' 30,00"	34° 13' 30,00"
14	- 14° 36' 30,00"	34° 14' 30,00"
15	- 14° 36' 00,00"	34° 14' 30,00"
16	- 14° 36' 00,00"	34° 14' 20,00"
17	- 14° 35' 30,00"	34° 14' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
18	- 14° 35' 30,00"	34° 13' 50,00"
19	- 14° 35' 20,00"	34° 13' 50,00"
20	- 14° 35' 20,00"	34° 13' 30,00"
21	- 14° 34' 30,00"	34° 13' 30,00"
22	- 14° 34' 30,00"	34° 13' 20,00"
23	- 14° 33' 50,00"	34° 13' 20,00"
24	- 14° 33' 50,00"	34° 13' 00,00"
25	- 14° 33' 30,00"	34° 13' 00,00"
26	- 14° 33' 30,00"	34° 12' 50,00"
27	- 14° 29' 40,00"	34° 12' 50,00"
28	- 14° 29' 40,00"	34° 08' 30,00"
29	- 14° 26' 40,00"	34° 08' 30,00"
30	- 14° 26' 40,00"	34° 14' 10,00"
31	- 14° 26' 00,00"	34° 14' 10,00"
32	- 14° 26' 00,00"	34° 14' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Co. K, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11134L, válida até 16 de Dezembro de 2027, para grafite e terras raras, no distrito de Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 46' 00,00"	34° 24' 00,00"
2	- 14° 46' 00,00"	34° 25' 00,00"
3	- 14° 47' 20,00"	34° 25' 00,00"
4	- 14° 47' 20,00"	34° 26' 00,00"
5	- 14° 46' 00,00"	34° 26' 00,00"
6	- 14° 46' 00,00"	34° 27' 00,00"
7	- 14° 48' 00,00"	34° 27' 00,00"
8	- 14° 48' 00,00"	34° 27' 30,00"
9	- 14° 49' 30,00"	34° 27' 30,00"
10	- 14° 49' 30,00"	34° 25' 10,00"
11	- 14° 48' 30,00"	34° 25' 10,00"
12	- 14° 48' 30,00"	34° 24' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se

saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Africa Rare Metal Mining Development Company VIII, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10679L, válida até 28 de Setembro de 2027, para terras raras, no distrito de Angónia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 26' 00,00"	34° 16' 50,00"
2	- 14° 24' 50,00"	34° 16' 50,00"
3	- 14° 24' 50,00"	34° 17' 40,00"
4	- 14° 24' 30,00"	34° 17' 40,00"
5	- 14° 24' 30,00"	34° 19' 20,00"
6	- 14° 24' 10,00"	34° 19' 20,00"
7	- 14° 24' 10,00"	34° 20' 40,00"
8	- 14° 24' 00,00"	34° 20' 40,00"
9	- 14° 24' 00,00"	34° 21' 10,00"
10	- 14° 23' 40,00"	34° 21' 10,00"
11	- 14° 23' 40,00"	34° 21' 30,00"
12	- 14° 23' 20,00"	34° 21' 30,00"
13	- 14° 23' 20,00"	34° 22' 10,00"
14	- 14° 23' 50,00"	34° 22' 10,00"
15	- 14° 23' 50,00"	34° 23' 20,00"
16	- 14° 24' 40,00"	34° 23' 20,00"
17	- 14° 24' 40,00"	34° 23' 50,00"
18	- 14° 25' 30,00"	34° 23' 50,00"
19	- 14° 25' 30,00"	34° 24' 40,00"
20	- 14° 26' 30,00"	34° 24' 40,00"
21	- 14° 26' 30,00"	34° 25' 10,00"
22	- 14° 28' 00,00"	34° 25' 10,00"
23	- 14° 28' 00,00"	34° 26' 10,00"
24	- 14° 28' 40,00"	34° 26' 10,00"
25	- 14° 28' 40,00"	34° 26' 30,00"
26	- 14° 30' 30,00"	34° 26' 30,00"
27	- 14° 30' 30,00"	34° 27' 20,00"
28	- 14° 31' 20,00"	34° 27' 20,00"
29	- 14° 31' 20,00"	34° 28' 00,00"
30	- 14° 31' 40,00"	34° 28' 00,00"
31	- 14° 31' 40,00"	34° 27' 10,00"
32	- 14° 30' 50,00"	34° 27' 10,00"
33	- 14° 30' 50,00"	34° 24' 00,00"
34	- 14° 26' 00,00"	34° 24' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e

Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída à favor de Africa Yuxiao Mining, Development Compony E, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10745L, válida até 13 de Outubro de 2027, para grafite, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 16' 20,00"	38° 47' 20,00"
2	- 12° 16' 20,00"	38° 48' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 12° 13' 30,00"	38° 48' 50,00"
4	- 12° 13' 30,00"	38° 51' 0,00"
5	- 12° 19' 50,00"	38° 51' 0,00"
6	- 12° 19' 50,00"	38° 47' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Promotores de Educação para a Saúde da Comunidade (APESCO-Moçambique)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101865541, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma Associação de Promotores de Educação para a Saúde da Comunidade (APESCO-Moçambique), constituída entre os membros: Rafael Abílio Monteiro, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Alua-Eráti, nascido a 5 de Julho de 1969, residente em Nampaco, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301013717753C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Agosto de 2011; Severiano Mateus, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Ocua-Chiúre, nascido a 1 de Janeiro de 1981, residente em Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524992M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 30 de Agosto de 2016; Victor Bassiano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Mecuburi, nascido a 26 de Fevereiro de 1982, residente em Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599458N, emitido na cidade de Nampula, a 14 de Dezembro de 2020; Fernando Mitano, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Mecuburi, nascido em 1 de Janeiro de 1975, residente no bairro de Muatala, na cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160542C, emitido na cidade de Nampula, a 24 de Fevereiro de 2021; Razaque Constantino Alide Molas, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Pemba, nascido a 6 de Junho de 1984, residente no bairro Central, cidade de Nampula,

província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003414Q, emitido na cidade de Nampula, a 14 de Setembro de 2020; Neida Rafael Abílio Monteiro, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da cidade de Nampula, nascida em 29 de Julho de 1994, residente no bairro de Cimento, rua 12, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100115643F, emitido na cidade de Pemba, a 11 de Outubro de 2016; Olinda dos Santos Ali, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Ribaué, nascida em 11 de Março de 1989, residente no bairro de Muatala, na cidade de Nampula, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03010244404F, emitido na cidade de Nampula, a 13 de Novembro de 2017; Jacinto Alegria Afonso, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Nampula, nascido a 28 de Fevereiro de 1983, residente no bairro de Muatala, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101936493B, emitido na cidade de Nampula, a 29 de Setembro de 2016; Maurício Daniel Colete, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Iapala-Ribaué, nascido a 8 de Março de 1980, residente no bairro de Napipine, na cidade de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241885S, emitido na cidade de Nampula, a 17 de Julho de 2018; Teixeira Caetano Maurício Namaita, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Chalaua-Moma, nascido a 4 de Agosto de 1974, residente no bairro no Monapo, na cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101288560M, emitido na cidade de Nampula, a 8 de Agosto de 2016; membros fundadores, que celebram presentes estatutos da associação que se regerá nos termos dos artigos a baixo:

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Promotores de Educação para

a Saúde da Comunidade, abreviadamente designada por APESCO – Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

APESCO - Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A APESCO - Moçambique tem a sua sede na cidade de Nampula, casa n.º 56, quarteirão A, Unidade Comunal Samora Moisés Machel, distrito de Nampula, província de Nampula.

Dois) A transferência da Sede da APESCO - Moçambique para outro local, é deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito)

A actividade da APESCO - Moçambique é de âmbito nacional podendo, se necessário, estabelecer ou encerrar delegações e/ou quaisquer outras formas de representação noutros distritos ou províncias do país.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A APESCO - Moçambique é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A APESCO - Moçambique tem os seguintes objectivos:

- Promover a educação cívica, capacitações aos adolescentes, adultos e idosos de ambos sexos em matérias de saúde da comunidade;

- b) Realizar pesquisas operacionais no âmbito dos cuidados primários de saúde na comunidade, tais como estresse pós traumático, controlo e tratamento da malária, planeamento familiar, desnutrição, tuberculose, lepra, cólera, diarreias, vômitos, tosse, doenças de transmissão sexual com maior destaque ao HIV/SIDA, sífilis e gonorreia;
- c) Divulgar mensagens de saúde, visando criar capacidades nas comunidades que lhes permitam agir na prevenção contra tuberculose (TB), lepra, malária, cólera, bilharziose, disenterias, diarreias e vômitos;
- d) Incentivar acções que promovam iniciativas juvenis visando a materialização de políticas sobre saúde sexual reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos de jovens e adolescentes;
- e) Promover acções de activismo e advocacia visando a redução dos casos de violência sexual em crianças, gravidez precoce, uniões prematuras e má nutrição;
- f) Incentivar iniciativas comunitárias que promovam boas práticas de saúde das comunidades, através de transferência de conhecimentos e habilidades que levem as pessoas a agir de forma activa e proactiva, na prevenção contra enfermidades que afectam a saúde das comunidades, tais como estresse pós traumático, controlo e tratamento da malária, bilharziose, planeamento familiar, desnutrição, tuberculose, lepra, cólera, diarreias, vômitos, tosse, doenças de transmissão sexual com maior destaque ao HIV/SIDA, sífilis e gonorreia;
- g) Colaborar e estabelecer o desenvolvimento de parcerias económicas e sociais com organismos e instituições nacionais e estrangeiras que trabalham na área de Saúde e/ou estejam interessados em projectos de promoção de saúde nas comunidades nas áreas de tuberculose/lepra, malária, ITS/HIV-SIDA, saúde mental, planeamento familiar, nutrição;
- h) Proporcionar apoio psicossocial nas comunidades vítimas de desastres naturais, tais como tempestades, cheias, estiagens, incêndios, acidentes rodoviários, ferroviários, marítimos, lacustres e fluviais;
- i) Promover o bem-estar das comunidades, na valorização de práticas saudáveis, de higiene e saneamento do meio ambiente, de

adesão aos programas promovidos pelas autoridades locais como de vacinação, consultas pré-natais e pós parto e planeamento familiar;

- j) Firmar parcerias com outras associações legalmente constituídas que prossigam interesses similares.

ARTIGO SETE

(Admissão de membro)

Um) Podem ser membros da APESCO - Moçambique todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, maiores de 21 anos de idade, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) Os pedidos de admissão de membros são dirigidos ao Conselho de Direcção em formulário próprio, com assinatura reconhecida em notário.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

Os membros da APESCO - Moçambique, classificam-se em:

- a) Membros fundadores - os que estiveram presentes na Assembleia Constitutiva e no reconhecimento jurídico da APESCO - Moçambique;
- b) Membros efectivos - os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da APESCO - Moçambique e reúnam as condições exigidas;
- c) Membros beneméritos - todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem, de forma relevante, auxílio financeiro, material para a concretização dos objectivos da APESCO - Moçambique; e
- d) Membros honorários - todos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção por contribuírem, de forma relevante, para o progresso da APESCO - Moçambique.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da APESCO - Moçambique:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social, excepto os previstos nas alíneas c) e d), do artigo 8, do presente estatuto;
- b) Participar na vida da APESCO - Moçambique, apresentando críticas construtivas e propostas fundamentadas;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre questões relacionadas com a APESCO - Moçambique;
- d) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades comuns dos membros;

- e) Beneficiar de outros direitos que forem estabelecidos pela APESCO - Moçambique;
- f) Protestar e não aceitar decisões dos órgãos sociais, sempre que estas sejam contrárias aos princípios da APESCO - Moçambique e da lei;
- g) Renunciar da qualidade de membro, quando entenda necessário;
- h) Exercer o direito de voto dentro das sessões reservadas para o efeito;
- i) Propor a admissão de novos membros nos termos do presente Estatuto e Regulamento da APESCO - Moçambique; e
- j) Propor nos parâmetros estatutários, a realização da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APESCO - Moçambique:

- a) Conhecer, aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar assiduamente nas reuniões da Assembleia Geral e outros eventos previstos no regulamento interno;
- c) Respeitar e fazer respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Defender a união entre os membros e contribuir para o bom nome da APESCO - Moçambique;
- e) Zelar pelo património da APESCO - Moçambique, destinado para a realização das suas actividades;
- f) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- g) Denunciar actos ou omissões que concorram para o desprestígio da APESCO - Moçambique;
- h) Prestar contas das tarefas a que for incumbido na sua qualidade de membro;
- i) Ganhar novos membros através da difusão e divulgação dos objectivos, princípios, programas e actividades da APESCO - Moçambique;
- j) Praticar a solidariedade entre os membros da APESCO - Moçambique e associações nacionais e estrangeiras, no espírito de ajuda mútua;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a ser confiados;
- l) Mobilizar investimentos junto dos parceiros para o exercício das actividades da APESCO - Moçambique;

- m) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento da APESCO - Moçambique; e
- n) Comunicar, com prévio aviso de pelo menos 30 (trinta) dias úteis, da pretensão de exonerar-se da qualidade de membro da APESCO - Moçambique.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Voluntariamente - a pedido do interessado expressa em requerimento; ou
- b) Expulsão - quando o membro viole de forma grave o disposto no presente estatuto e demais normas da APESCO - Moçambique.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da APESCO - Moçambique são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Duração do mandato)

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de (3) anos, não podendo ser reeleitos por mais de (2) dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidades)

É vedada a acumulação de funções aos titulares dos órgãos sociais da APESCO - Moçambique.

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da APESCO - Moçambique, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente (3) três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário à pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou por pelo menos 60% dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença da maioria qualificada de (¾) três quartos dos votos dos membros presentes.

Três) Em todas as reuniões são lavradas actas, em livro próprio e assinadas, obrigatoriamente, por todos os presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como o próprio orçamento;
- d) Fixar os valores das quotas e joias e outros fixados no regulamento interno;
- e) Atribuir a categoria aos membros efetivos e honorários;
- f) Analisar e aprovar o plano anual de actividades e o respetivo orçamento;
- g) Decidir sobre a admissão e perda ou renúncia da qualidade de membro;
- h) Aplicar sanções disciplinares nos termos do presente estatuto;
- i) Deliberar sobre a dissolução, filiação ou desvinculação com outras associações;
- j) Decidir sobre a dissolução e liquidação do Património da APESCO - Moçambique; e
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo, submetidas à sua consideração.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de administração e tem a função executiva nos intervalos das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por (5) membros, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro; e
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas uma única vez.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, sendo que o Presidente, além do seu voto, tem direito a um voto de desempate, em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez semestralmente e

extraordinariamente sempre que se julgar necessário mediante o pedido do respectivo presidente ou de um dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas pelo respectivos presidente e o anúncio é publicado na página oficial da APESCO - Moçambique.

Três) Em todas as reuniões são elaboradas actas, as quais devem ser obrigatoriamente assinadas por todos presentes na reunião.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, o Regulamento Interno, o Plano de Actividades, o orçamento e demais directivas da APESCO - Moçambique;
- b) Administrar e gerir as actividades e o património da APESCO - Moçambique;
- c) Organizar o processo de admissão de membros;
- d) Elaborar projectos, negociar e assinar contratos com terceiros;
- e) Preparar a convocação das sessões da Assembleia Geral e apoiar ao respectivo presidente, na realização das actividades;
- f) Apreciar os processos disciplinares da APESCO - Moçambique e proceder de acordo com os estatutos;
- g) Elaborar o plano anual de actividades e respectivo orçamento (receitas e despesas) e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Exercer a supervisão dos serviços que a organização realiza, sem prejuízo da actividade do Conselho Fiscal;
- i) Propor a criação de representações e/ou delegações da APESCO - Moçambique;
- j) Elaborar e apresentar Relatórios de actividades da APESCO - Moçambique, à Assembleia Geral;
- k) Requerer à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Interno da APESCO - Moçambique; e
- l) Requerer à Assembleia Geral a convocação de Assembleia extraordinária, sempre que julgue necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social de verificação e fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões da Assembleia Geral, dos estatutos, regulamento, programas, contas e outros procedimentos no seio da APESCO - Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, para um mandato de três anos renováveis uma única vez e é composto por (3) três membros, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, a escritura e todos os documentos da APESCO - Moçambique, sempre que necessário;
- b) Fiscalizar regularmente a conservação do património da APESCO - Moçambique;
- c) Verificar o cumprimento dos planos de actividades, dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sob proposta de (3/4) três quartos dos membros da assembleia;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral em sessão ordinária, uma vez por ano; e
- f) Emitir parecer sobre matérias de sua competência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada (3) três meses e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário mediante convocação do respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões são convocadas pelo respectivo presidente e o anúncio é publicado na página oficial da APESCO - Moçambique.

Três) Em todas as reuniões são elaboradas actas, as quais devem ser obrigatoriamente assinadas por todos os presentes na reunião.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da APESCO - Moçambique os seguintes:

- a) Quotas e jóias pagas pelos membros;
- b) Fundos provenientes da realização de actividades de índole técnico-científico financiados por parceiros da APESCO - Moçambique; e
- c) Fundos provenientes de donativos de parceiros da APESCO - Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O Património da APESCO - Moçambique é constituído por bens móveis e imóveis adquirido com fundos próprios ou proveniente de doações de singulares ou de pessoas colectivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Órgãos eleitorais)

Um) No período eleitoral é criada uma comissão para organização e realização das eleições.

Dois) A comissão eleitoral cessa o seu mandato depois de realizadas as eleições e anunciados os resultados do processo eleitoral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Eleições)

Um) A eleição para os cargos de direcção da APESCO - Moçambique realiza-se mediante o sufrágio universal, secreto, directo e pessoal.

Dois) Na assembleia constituinte, os candidatos são propostos por uma comissão independente de membros da APESCO - Moçambique criada para o efeito.

ARTIGO VINTE E OITO

(Regulamento eleitoral)

Os actos eleitorais para o exercício dos órgãos sociais da APESCO - Moçambique são regidos em regulamento próprio.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alteração dos estatutos)

Um) Compete a Assembleia Geral alterar os presentes estatutos por aprovação mínima de (3/4) três quartos dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Quaisquer propostas dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros até (30) trinta dias, antes da realização da Assembleia Geral.

Quatro) A alteração do presente estatuto, só será feita em sessão da Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução da APESCO - Moçambique)

Um) A dissolução da APESCO - Moçambique só pode ser feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e por escrito, mediante a aprovação por um mínimo de (3/4) três quartos dos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deve decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da APESCO - Moçambique, depois de cumpridas todas as obrigações existentes, privilegiando a sua doação ou afectação à instituições congéneres e outras de caris social.

Três) A liquidação do património e negócios em curso são asseguradas por uma comissão criada para o efeito, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Regulamento interno)

Um) O Conselho de Direcção fica encarregue de produzir a proposta de Regulamento Interno com vista ao esclarecimento das disposições do presente estatuto.

Dois) O regulamento interno a que se refere o número anterior deve ser produzido seis meses após a realização da Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos no presente estatuto e no regulamento interno é regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 29 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Café das Letras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101908917, uma entidade denominada Café das Letras, Limitada.

Mariza Domingos Castro Dias, maior, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041132I, emitido a 5 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene B, rua Bento Mussekwané n.º 31, distrito Municipal de KaMpfumo, cidade de Maputo;

Marco Patrício Coscione, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257316J, emitido a 25 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, residente no bairro da Malhangalene B, rua Bento Mussekwané n.º 31, Distrito Municipal de KaMpfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e da duração

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Café das Letras, Limitada, ou simplesmente café das letras, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 1420, cidade de Maputo. Podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de administração.

Três) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto principal do café das letras resume-se:

- a) Prestação de serviços de restauração, *buffet*, bar, serviços de *take-away*;
- b) Organização de festas, administração, promoção, produção de eventos artísticos, culturais, sociais, *shows* e outros afins;
- c) Importação e comércio em geral de material promocional, brindes e mercadorias ligados à indústria do entretenimento, bar e restauração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal desde que para tal requeira as respectivas licenças.

Três) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral a sociedade Café das Letras, Limitada, poderá participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas, *joint – venture* e sociedades holding.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, subscrito integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais subscritas integralizadas pelos seguintes sócios: Mariza Domingos Castro Dias e Marco Patrício Coscione.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a dinâmica do negócio e após a autorização dos sócios.

Dois) O capital social será representado, exclusivamente, por ações ordinárias, e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Três) Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o conselho de administração poderá autorizar a empresa a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados, assim como aos prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela empresa, sem direito de preferência para os acionistas.

ARTIGO SEIS

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a transmissão destas a estrangeiros ou a herdeiros dos sócios desde que seja feito com consentimento prévio e por escrito.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando esta carece.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, da administração, exercício social e casos omissos

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e extraordinariamente sempre que for necessário e os interesses sociais exigirem, sendo convocada essencialmente para aprovar planos de opção de compra ou subscrição de ações aos seus gerentes, empregados e prestadores de serviço de outras ações que esteja, direta ou indiretamente ligadas a empresa.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é realizada pelos dois sócios, que desde que nomeados administradores com plenos poderes de administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Compete ao administrador gerente exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Três) A sociedade ficará obrigada, validamente, em todos os seus actos e contratos com assinatura conjunta dos sócios Mariza Domingos Castro Dias e Marco Patrício Coscione.

Quatro) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a gerentes funcionários, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes.

Cinco) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO NOVE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, sem autorização da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissos no presente estatuto, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

D.S.E.T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do D.S.E.T, Limitada, matriculada sob NUEL 100210088, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade terá uma filial com denominação Central de Lanches e Serviços EI.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) D.S.E.T, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) João Maria Teixeira Forte, detentor de uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco

mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;

- c) Izilda D Azevedo Tulcidas, detentora de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Edna Vivian Dolores Cassamo D Azevedo, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Maria Teixeira Fortes, que é nomeado gerente sendo que a sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

ELS Consultoria de Gestão e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL 100513102, a sociedade ELS Consultoria de Gestão e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ELS Consultoria de Gestão e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, estrada nacional número sete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão estratégica e empresarial, treinamento, formações de curta

duração, assistência jurídica, gestão ambiental, assistência técnica e informática;

- b) Contabilidade e auditoria, consultoria empresarial, elaboração de planos de reassentamento, desenvolvimento comunitário, estudo económico, consultoria de recursos humanos e logística;
- d) Centro de formação profissional;
- e) Formação vocacional (cursos da curta duração).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Eucládio Luís Simoco, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102776479B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos onze de Agosto de dois mil e vinte e um, com uma quota no valor nominal de 325.000,00MT, correspondente à 65% do capital social contribuinte fiscal número 103230780;
- b) Rosário Abel Salvador, solteiro, maior, natural de Memba - Sede de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100912149I, emitido a 6 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, uma quota no valor nominal de 175.000,00MT, correspondente à 35% do capital social, contribuinte fiscal número 100698579.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Eucládio Luís Simoco, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para prática de

determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Eugénio Frenque Dambula & Clementina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101899233, uma entidade denominada Eugénio Frenque Dambula & Clementina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Frenque Dambula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950803F, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eugénio Frenque Dambula & Clementina – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente “EFDC, Lda” tem a sua sede na rua do Niassa, n.º 57, quarteirão 47, bairro de Magoanine A, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de energia fotovoltaica;
- b) Montagem de sistemas solares de bombeamento de água;
- c) Montagem de sistemas solares para iluminação;
- d) Prestação de serviços e manutenção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eugénio Frenque Dambula.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles esta.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fincredit Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101665143, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fincredit Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade da Matola, Fomento, quarteirão n.º 25, casa n.º 69, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ser ainda confiadas mediante contrato, a entidades públicas privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços, comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, comércio de material de construção, electricidade e energia, *marketing* e publicidade, imobiliária, agenciamento, produtos agro-pecuário, agricultura, consultoria, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de

acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir novos acionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerem regime de participação não societária e interesse, segundo quais quer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer local, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Daudo Samuel Daudo com uma quota de 17.750,00MT (dezassete mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 71% do capital social;
- b) Jeremias Dinis Fondo com uma quota de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 19 % do capital social;
- c) Ernesto Carlos Fainda com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, active e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Daudo Samuel Daudo e sócio Ernesto Carlos Fainda

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Fiscalização

É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Óbito

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuara com seus herdeiro ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos representantes na sociedade, enquanto a sua quota sem ativerem indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enceramento das contas

Um) O ano social concede com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.
Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação e dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Está conforme.
Matola, 18 de Agosto 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FIS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101887103, uma entidade denominada FIS Mozambique, Limitada.
Entre:
Primeiro: Lin Xin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6396589, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China;
Segundo: Jhoony Vihar Villas, solteiro, maior, de nacionalidade Filipino, natural de Manila - Filipinas, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P8160073A, pelos Serviços de Migração de Filipinas.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FIS Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 41, bairro de Zimpeto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda a grosso e a retalho de material de construção metálico e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondentes a 99% do capital social pertencentes ao sócio Jhoony Vihar Villas e outra de 200,00MT (duzentos metcais), correspondentes a 1% do capital social pertencente ao sócio Lin Xin.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação de sociedade

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Jhoony Vihar Villas e Lin Xin, que desde já ficam investidos na qualidade de administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.
Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Guardians Security, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Guardians Security, Limitada,

matriculada sob NUEL 100507129, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e alteração da denominação, em que alteram os artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a designação Peritage Risk & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.



ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Vitor Miguel Valente Neves da Silva.

Está conforme.
Matola, 11 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Habilitação de Herdeiros por óbito de Carlos Wilson da Silva

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas seis verso a sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-D, perante mim André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Carlos Wilson da Silva, casado que era sob regime de comunhão geral de bens, com Mariana Arcanjo Same da Silva, natural de Machanga, filho de Maria Joana Silva, falecido na via pública, no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, com a última residência habitual no bairro de Laulane, na cidade de Maputo.

Não tendo deixado testamento, nem qualquer outra deposição de sua última vontade e sucedem-lhe como únicos e universais herdeiros de todos seus bens móveis e imóveis, sua esposa, Mariana Arcanjo Same da Silva, ora viúva e, seus filhos: Muniky Wilson da Silva, Wilson da Silva e Nilo Wilson da Silva, menores, naturais de Maputo, residentes no bairro da Polana Caniço B, na cidade de Maputo, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram as declaradas herdeiras ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Carlos Wilson da Silva.

Está conforme.
Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Kapulan – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três sociedade denominada Kapulan – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101329860, a sócia única da sociedade em epígrafe deliberou a alteração da denominação e do objecto social, tendo sido por consequência, alterados os artigos primeiro e terceiro, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kapulan- Logística & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o fornecimento de bens e equipamento hospitalar incluindo seus consumíveis, fornecimento de equipamentos, acessórios assim como a consultoria na área de tecnologias renováveis e actividades conexas, instalação de equipamentos e venda de tecnologias de painéis solares, comércio geral, procurement e assessoria técnica, prestação de serviços de aluguer de viaturas, (*rent a car*), transporte de mercadorias e logística assim como o desenvolvimento de todas as actividades inerentes, prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade e auditoria, serviço de catering, organização de eventos, filmagens, gráfica e produção de material publicitário, prestação de serviços de consultoria e assessoria em todas as áreas de negócios aqui referidos assim como a importação e exportação de todas as classes de produtos, comércio geral e prestação de qualquer tipo de serviços, agenciamento de navios de carga, pessoas, cruzeiros e outro tipo de recreio, agenciamento de comissões, consignação, representação comercial, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento e armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e

fretamento e conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, transportes marítimos comercial, serviços de intermediação e conexas às actividades acima descritas, assistência técnica e aconselhamento, investimento directo e gestão de empresas do ramo, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ken Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101798852, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ken Digital, Lda. Constituída entre os sócios: Luís Lucas Paulino Massalo, solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Nampula (cidade), portador de Bilhete de Identidade n.º 030102784554I, emitido a 17 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Feng Lixi, solteiro, natural de Guangdong de nacionalidade chinesa e residente no distrito de Nampula (cidade), portador de Passaporte n.º EF 50094050, emitido a 22 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Guangdong. Celebram o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ken Digital, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no distrito de Nampula (cidade)

podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente contracto de sociedade e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento e prestação de bens e serviços;
- Assistência técnica e reparação de eletrodomésticos, equipamentos eléctricos e computacionais;
- Comércio de materiais e de aparelhos electrónicos de comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- Luís Lucas Paulino Massalo, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Feng Lixi, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dela, activa e passiva, serão exercidos pelo sócio: Luís Lucas Paulino Massalo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kitomondo Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909123, uma entidade denominada Kitomondo Tec, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

A Kitomondo, Limitada, situada na rua Coronel Aurélio Manave, com NUEL 100168162 e

com sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º Andar, representada pelo senhor Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado e de nacionalidade moçambicana, residente em Campoane Maputo casa n.º 619, quarteirão 16 titular Bilhete de Identidade n.º 110104844210Q, emitido a 12 Julho de 2019 na cidade da Matola;

Walace Ernesto Jacinto, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua Mucumbura n.º 427, 1.º andar Dt, Maputo-, Polana Cimento, Kampfumo titular de Bilhete de Identidade n.º 110104798209J, emitido a 30 de Maio de 2019 na cidade de Maputo;

Paulo Afonso Magaia, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Francisco O. Magumbwe n.º 704, 1.º andar, flet-3, Polana Cimento, Kampfumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100017785J, emitido a 11 de Maio de 2022 na cidade de Maputo;

Aristidia Cacilda da Conceição Uamusse, solteira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Laulane, quarteirão 48, casa n.º 88, distrito municipal Kamavota, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100024076B, emitido a 15 de Março de 2022 na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Kitomondo Tec, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, rua Aurélio Coronel Manave, casa n.º 203, 1.º andar, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Fornecimento de software;
- Consultoria e gestão de empresas;
- Contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de informática,
- Todos serviços de fornecimento assistência informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de (100,000,00 MT) cem mil meticaís:

- Uma quota com o valor nominal 60,000.00.MT (sessenta mil meticaís), representando 60% do capital social, pertencente a Kitomondo, Lda;
- Uma quota com o valor nominal 15,000.00.MT (quinze mil meticaís), representando 15% do capital social, pertencente ao sócio Wallace Ernesto Jacinto;
- Uma quota com o valor nominal 15,000.00.MT (quinze mil meticaís), representando 15% do capital social, pertencente ao sócio: Paulo Afonso Magaia,
- Uma quota com o valor nominal 10,000.00.MT (dez mil meticaís), representando 10% do capital social, pertencente a sócia: Aristidia Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Paulo Afonso Magaia, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A Kitomondo, Limitada, ira deliberar e nomear um representante para gestão da Kitomondo Tec, Lda.

Três) O administrador são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e obrigações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Koh I Noor Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101168441, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Koh I Noor Development, Limitada, constituída entre os sócios: Eugénio Samuel Marringanheta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020478561, emitido na cidade de Maputo a 4 de Agosto de 2022 e Fan Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G387446145, emitido a 25 de Novembro de 2009. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Koh I Noor Development, Limitada, e a sua sede esta estabelecida na Avenida do Trabalho n.º 187, rés-do-chão bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Exercício de actividade mineira, aquisição de concessão mineira, importação exportação gerais e comercialização de minérios, consultoria, prestação de serviços, aluguer de equipamento industrial, lapidação, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 26.000,00 (vinte e seis mil meticaís), equivalente a 51%, cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Eugénio Samuel Marringanheta;
- Uma quota no valor nominal de 24.000,00 (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Fan Zhang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Fan Zhang de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Fan Zhang ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Massaleira Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908720, uma entidade denominada, Massaleira Eventos, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

O presente contrato de sociedade e celebrado e outorgado no acto pelos sócios, Firmino Artur Arão Zefanias de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 10 de Junho de 1971 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535381J, emitido em Maputo, a 17 de Junho de 2016, residente na rua H, casa 38, bairro Ferroviário Maputo;

Arnalda Celano José Zefanias de nacionalidade moçambicana, casada, nascida a 6 de Novembro de 1974 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253938F, emitido em Maputo a 25 de Novembro de 2016, válido até 25116/ residente na rua H, casa 38 bairro Ferroviário Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a natureza comercial, na forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação Massaleira Eventos, Lda, a mesma tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura da sua escritura, com a sede no bairro Micanhime, casa n.º 1017 Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal restauração, eventos culturais e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) representado por 100 acções de 1.000,00 MT cada e está integralmente realizado:

- a) Firmino Artur Arão Zefanias, com 70.000, 00 MT que corresponde a 70% ;
- b) Arnalda Celano José Zefanias, com 30.000,00 MT que corresponde a 30% .

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Arnalda Celano José Zefanias . E desde já nomeada gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras entidades ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbocoda Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899853 uma entidade denominada Mbocoda Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Constância Salomão Xerindzane, casado, natural de Taninga - Manhça, residente no distrito Municipal 4, bairro Laulane, casa n.º 642, quarteirão 14, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215459M, emitido a 5 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Laurinda Constancio Xerindzane, solteira, natural de Manhica, residente em Marracuene, casa n.º 13, quarteirão 14, bairro Pussulane – Marracuene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251380P, emitido a 12 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Celeste da Sónia Arão Filipe, solteira, natural de Maputo e residente na casa n.º 284, quarteirão 50, bairro Ferroviário – cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100771425B, emitido a 8 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Eliocádia Constância Xerindzane, solteira, natural de Inharrime, residente em Laulane, casa n.º 07 quarteirão n.º 14, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105611464F, emitido a 18 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada, denominada Mbocoda Investimentos, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mbocoda Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 62, rés-do-chão, bairro Cambeve, distrito de Manhça, província de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- b) Prestação de serviços de restauração e catering;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- d) Comercialização de materiais de construção, ferragens e ferramentas;
- e) Comercialização de materiais de limpeza e higiene;
- f) Comércio de materiais de canalização e cerâmicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), dividido por quatro quotas como segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Constância Salomão Xerindzane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), representativa de 30% (trinta por

cento) do capital social, pertencente à sócia Laurinda Constâncio Xerindzane;

c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Celeste da Sónia Arão Filipe;

d) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Eliocádia Constâncio Xerindzane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos administradores nomeados pela assembleia geral para a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente. Desde já, ficam nomeados administradores os sócios Constâncio Salomão Xerindzane, Laurinda Constâncio Xerindzane, Celeste da Sónia Arão Filipe e Eliocádia Constâncio Xerindzane.

Dois) A sociedade obriga-se por qual duas assinaturas dos administradores Constâncio Salomão Xerindzane, Laurinda Constâncio Xerindzane, Celeste da Sónia Arão Filipe e Eliocádia Constâncio Xerindzane para abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e outros documentos importantes para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Doing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899314 uma entidade denominada Moz Doing, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

A kitomondo, Lda situada na rua Coronel Aurélio Manave, com NUEL n.º 100168162 e com sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar, representada pelo senhor Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado e de nacionalidade moçambicana, residente

em Campoane Maputo casa n.º 619, quarteirão 16 titular Bilhete de Identidade nr. 110104844210Q, emitido a 12 Julho de 2019 na cidade da Matola;

Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, rua J casa n.º 17 rés-do-chão, distrito Municipal 1, Coop, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101154339B, emitido a 15 de Fevereiro de 2019, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Doing, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, rua Aurélio Coronel Manave, casa n.º 203, 1.º andar, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal consultoria e gestão de empresas, intermediação de negócios, *procurement*, imobiliários, recursos humanos, comunicação, prestação de serviços, comunicação e gestão de marketing, contabilidade e auditoria, prestação de serviços de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (100,000,00MT) cem mil meticaís:

a) Uma quota com o valor nominal 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente a Kitomondo, Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), representando 50% do capital social, pertencente a sócio Albino Joaquim Rodrigues Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A kitomondo, Limitada, irá deliberar e nomear um representante para gestão da Moz Doing, Limitada.

Três) O administrador são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e obrigações)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MS SEE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão cessão parcial de quotas, entrada do novo sócio, e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito do mês de Julho de dois mil e dezoito, na sua sede social sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101908321, na presença dos sócios Philip Van Staden, detentor de uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social e Glen Shaun Nell, detentor de uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidados e sem direito a voto o senhor Daniel Nicolas Van Der Westhuizen, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Philip Van Staden

e Glen Shaun Nell, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que por sua vez tomou o seu direito de preferência. E de seguida fez a redistribuição a favor dos sócios, incluindo o novo sócio Daniel Nicolas Van Der Westhuizen, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Ainda mais foi deliberado a nomeação do sócio Glen Shaun Nell, como administrador comercial.

Por conseguinte os artigos 4.º e 10º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.660,00 MT, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio. Daniel Nicolas Van Der Westhuizen;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.660,00 MT, correspondente a 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Philip Van Staden;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.680,00 MT, correspondente a 33.4% do capital social, pertencente ao sócio Glen Shaun Nell.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo de Glen Shaun Nell, que desde já fica nomeado gerentes, podendo administrara sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

ND Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908488 uma entidade denominada ND Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único: Nabil Dawood Ismail, solteiro, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039916471, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 21 de Maio de 2018, residente na Matola-Rio, rua da Mozal, distrito de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma ND Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade ND Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Matola F, Avenida Eng. Jorge Jardim, quarteirão n.º 14, casa n.º 7, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal logística e transporte de mercadorias dentro e fora do país, agenciamento de mercadoria em trânsito, aluguer de veículos de carga. E a sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como a prestação de serviços, acessória e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nabil Dawood Ismail.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Nabil Dawood Ismail, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 11 de Janeiro de 2023.-O Técnico, *Ilegível*.

Organização para o Desenvolvimento e Educação Infantil

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação jurídica

Um) A organização adopta a denominação Organização para o Desenvolvimento e Educação Infantil, abreviadamente designada ODEI.

Dois) A organização ODEI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e, em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A organização ODEI é de âmbito nacional e de tempo indeterminado e, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus. Poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a assembleia delibere nesse sentido.

Dois) A ODEI tem a sua sede no distrito da Matola, bairro da Liberdade, rua de Inhambane, casa n.º 270, quarteirão 11, província de Maputo.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da organização:

- Desenvolver acções que contribuam para a educação e o pleno desenvolvimento infantil em todos os domínios, tais como: o psicomotor, o cognitivo e o afectivo ou emocional;
- Reforçar a forma do bom desenvolvimento das crianças e adolescentes em todos os aspectos;
- Promover acções na intervenção e protecção dos direitos e deveres das crianças em situação de vulnerabilidade;
- Proporcionar assistência às crianças, jovens e adolescentes com necessidades educativas especiais;
- Promover mecanismos que possibilitem uma boa saúde sexual e reprodutiva do adolescente e jovem;

- Promover as iniciativas juvenis e empoderamento da mulher;
- Desenvolver, implementar e avaliar programas de formação, supervisão e avaliação de educadores de infância.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Podem ser membros da ODEI um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade e alinhadas aos valores da associação para colaborar com a mesma na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

Causas de exclusão de membros

Constituem causas de exclusão de qualquer membro por iniciativa do Conselho de Direcção, aprovada por maioria simples pela Assembleia Geral:

- A falta de comparência em assembleias gerais por um período de 2 anos;
- Por comportamentos que pela sua gravidade manchem a imagem da organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEIS

Composição e organização

São órgãos sociais da ODEI:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Mandatos

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO OITO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação que é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Relator, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre por convocação do presidente e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário ou a pedido dos membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO ONZE

Património e fundos

Constituem património da associação os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores, entidades privadas nacionais ou estrangeiras, por quaisquer pessoas ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO DOZE

Fundos

Um) Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas dos membros;
- Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TREZE

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO CATORZE

Destino dos bens em caso de extinção

Um) Em caso de extinção da ODEI, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Omissões

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral e regular-se-ão pelo regulamento interno da ODEI e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO DEZASSEIS

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da associação ODEI.

Maputo, 16 de Março de 2022.

Restaurante Meu Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais, sob NUEL 101907996, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Restaurante Meu Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Agostinho Neto, casa n.º 662, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Meu Place – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Agostinho Neto, n.º 662, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: serviços de restauração, catering, confecção de alimentos, organização de eventos, comércio geral, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, peretencente a Olivério Manuel Baptista Cabral, casado com Sônia Margarida Félix dos Santos Cabral, sob o regime comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301740975Q, emitido a 20 de Junho de 2018, residente no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, casa n.º 1481.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único socio, Olivério Manuel Baptista Cabral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SELMAC – Serafina Luís Macave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101907678, uma entidade denominada SELMAC – Serafina Luís Macave, Limitada.

Luís Alberto Macave, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104454663B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2022, válido até 15 de Maio de 2032, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Serafina Amaral Cumbane Macave.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serafina Luís Macave – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por SELMAC, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sede na província de Maputo, bairro Mumemo 1, quarteirão 22, casa n.º 26, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Abastecimento de água potável à comunidade;
- Criação de aves, entre as quais frangos de corte, poedeiras, galinhas, codornizes e patos;
- Distribuição de pintos e de ração;
- Comercialização de frangos, patos, galinhas, codornizes e seus derivados assim como de ovos de consumo;
- Comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização do sócio para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à única quota unipessoal de igual valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Alberto Macave.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Para a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será necessária a assinatura do sócio que é o director-geral.

Dois) Os actos de gestão e os de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio que é o director-geral, pelo gerente, ou qualquer empregado à escolha daquele, devidamente autorizados.

Três) O mandato da gestão está sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo o tempo e a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito à sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do director-geral ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio Luís Alberto Macave.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas treze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre Eugénio William Telfer e Mónica Suleimane Amade Telfer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SLT Mining II, Limitada e tem a sua sede sede na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SLT Mining II, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração mineira de metais básicos;
- b) Exploração mineira de terras raras;
- c) Exploração mineira de metais preciosos;
- d) Exploração de minerais preciosos e semi-preciosos;
- e) Exploração de mineirais associados;
- f) Processamento de metais básicos;
- g) Processamento de terras raras;
- h) Processamento de metais preciosos;
- i) Processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
- j) Processamento de minerais associados;
- k) Comercialização de metais básicos;
- l) Comercialização de terras raras;
- m) Comercialização de metais preciosos;
- n) Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
- o) Comercialização de minerais associados;
- p) Prospeção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- q) Subcontratação na área de mineração;
- r) Importação e exportação;
- s) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, correspondendo a 50% cada uma, pertencentes ao sócio Eugénio William Telfer e outra à sócia Mónica Suleimane Amade Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. À falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique, ou seja, susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar sobre a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção

composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças e um director de marketing que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção, o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director, temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representado por outro director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação

social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- d) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- g) Suprir as faltas de directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até à próxima assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela única assinatura da directora de administração e finanças;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

SLT Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas treze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituído entre: Eugénio William Telfer e Mónica Suleimane Amade Telfer, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SLT Mining III, Limitada e tem a sua sede sede na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SLT Mining III, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira de metais básicos;
- b) Exploração mineira de terras raras;
- c) Exploração mineira de metais preciosos;
- d) Exploração minerais preciosos e semi-preciosos;
- e) Exploração de mineirais associados;
- f) Processamento de metais básicos;
- g) Processamento de terras raras;
- h) Processamento de metais preciosos;
- i) Processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
- j) Processamento de minerais associados;
- k) Comercialização de metais básicos;
- l) Comercialização de terras raras;
- m) Comercialização de metais preciosos;
- n) Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;

- o) Comercialização de minerais associados;
- p) Prospeção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- q) Subcontratação na área de mineração;
- r) Importação e exportação;
- s) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT de (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, correspondendo a 50% cada uma, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer e outra à sócia Mónica Suleimane Amade Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e

demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da ultima resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o

preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

- g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças e um director de marketing que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro director,

mediante comunicação dirigida ao director-geral. ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;

f) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

g) Suprir as faltas de directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela única assinatura do director-geral;
- Pela única assinatura da directora de administração e finanças;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**SLT Mining IV, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas treze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituído entre: Eugénio William Telfer e Mónica Susleimane Amade Telfer e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SLT Mining IV, Limitada e tem a sua sede sede na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SLT Mining IV, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira de metais básicos;
- b) Exploração mineira de terras raras;
- c) Exploração mineira de metais preciosos;
- d) Exploração minerais preciosos e semi-preciosos;
- e) Exploração de mineirais associados;
- f) Processamento de metais básicos;
- g) Processamento de terras raras;
- h) Processamento de metais preciosos;
- i) Processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
- j) Processamento de minerais associados;
- k) Comercialização de metais básicos;
- l) Comercialização de terras raras;
- m) Comercialização de metais preciosos;
- n) Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
- o) Comercialização de minerais associados;
- p) Prospeção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- q) Subcontratação na área de mineração;
- r) Importação e exportação;
- s) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT de (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais correspondendo a 50% cada uma, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer e outra à sócia Mónica Suleimane Amade Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da ultima resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-

geral, um director de administração e finanças e um director de marketing que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Eugenio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro director, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer

outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- d) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- g) Suprir as faltas de directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela única assinatura da directora de administração e finanças;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Sotil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte

e um, em reunião da assembleia geral da sociedade Sotil, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, bairro de Cimento, na cidade de Pemba, com o NUEL 101431355, com o capital social de 500.000,00MT, encontravam-se presentes os sócios Cláudio Augusto Soares de Abreu e Claudino Castro Abreu. Reuniram-se para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- 1) A forma e ressalva na transmissão de quotas.
- 2) Atribuição de poderes de representação da firma.
- 3) Dos recursos humanos e financeiros.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pelos sócios presentes foi deliberado por unanimidade, no ponto um que em caso da decorrência da morte ou qualquer incapacidade de um dos sócios para o exercício desta actividade, a quota do sócio sobrevivente transmite-se automaticamente na sua plenitude para o outro.

A ser assim, passa o artigo sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um)

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco)

Seis)

Sete) Em caso de morte ou qualquer outra incapacidade jurídica aplicável.

Oito) Fica ressalvado que, verificando-se a situação prevista no número anterior, fica interdita a entrada de qualquer outro sócio, sem a prévia autorização do sócio sobrevivente.

Nove) Sendo Cláudio Augusto Soares de Abreu, o sócio sobrevivente, mais nenhum outro herdeiro lhe assiste direitos sobre a presente sociedade.

No ponto dois, foi de comum consenso, que o sócio Cláudio Augusto Soares de Abreu, passa a assumir o cargo de administrador da firma, com poderes de representação da mesma em todos os domínios, quer fora ou em juízo. Estendendo-se tais poderes, para efeitos de abertura, movimentação e encerramento de conta bancária da firma. Desta forma, passa o artigo décimo quinto dos estatutos a contar com uma nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada por um dos sócios, nomeando-se desde já, o senhor Cláudio Augusto Soares de Abreu.

Dois) O administrador...

Três) O administrador...

No ponto três, ficou acordado que, com a extinção da firma Sotil de Claudino Castro Abreu, E.I, todo o recurso humano, assim como financeiro (activos e passivos) passam automaticamente para a firma Sotil, Limitada.

Está conforme.

De tudo não alterado mantem-se conforme o pacto social inicial.

Pemba, 14 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Urepo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101887081, uma entidade denominada Urepo, Limitada, entre:

Primeiro: Lin Xin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6396589, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China; e

Segundo: Malou Ompoy Pena, solteira, maior, de nacionalidade filipino, natural de Iriga City - Filipinas, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P7252325A, emitido pelos Serviços de Migração de Filipinas.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Urepo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 41, bairro de Zimpeto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto venda a grosso e a retalho de material de construção metálico e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondentes a 99% do capital social, pertencentes a sócia Malou Ompoy Pena e outra de 200,00,MT (duzentos metcais), correspondentes a 1% do capital social, pertencente ao sócio Lin Xin.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação de sociedade

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Malou Ompoy Pena e Lin Xin, que desde já ficam investidos na qualidade de administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanana Wo Tsuru School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908046, uma entidade denominada Wanana Wo Tsuru School, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Helena da Rosária Chadreque Lichucha, solteiro, natural de Inhambane-cidade, província de Inhambane, nascido a 15 de Maio de 1994, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100430250B, emitido em 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 120891804, residente no bairro Jardim Kamubucuna-Maputo;

Segundo: Aduzinda da Rosária Chadreque Lichucha, solteira, natural de Inhambane-cidade, província de Inhambane, nascida a 15 de Setembro de 1991, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101784060N, emitido em 9 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 109608378, residente no bairro Ticongolo, Quissico – Zavala.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wanana Wo Tsuru School, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Wanana Wo Tsuru School, Limitada, tem a sua sede no distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Noções elementares da matemática;
- Desenvolvimento da língua;
- Inovação da leitura escrita;
- Expressão motora;
- Expressão dramática;
- Expressão musical;
- Educação moral e cívica;
- Dança;
- Inglês; e
- Actividades recreativas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metical) correspondente a cinquenta por cento a Helena da Rosária Chadreque Lichucha;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta por cento a Aduzinda da Rosária Chadreque Lichucha.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, Helena da Rosária Chadreque Lichucha e Aduzinda da Rosária Chadreque Lichucha.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação)

Wanana Wo Tsura School, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



ZJC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908062, uma entidade denominada ZJC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Zimithe Jossefa Cumbi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106747285P, emitido a 5 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho-B, quarteirão 30, casa n.º 55, que constitui uma sociedade, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de ZJC Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 1225, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gerais:

- a) Comércio a grosso e a retalho de matérias de construção, ferragens,

eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos alimentares e outros produtos e bens de consumo, com importação e exportação.

- b) Design de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- d) Fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e electrodomésticos, acessórios de reparação e manutenção de veículos;
- e) Compra e venda de alfaías agrícolas e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Zimithe Jossefa Cumbi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhor Zimithe Jossefa Cumbi, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Zimithe Jossefa Cumbi, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT